



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ 14.105.191/0001-60

**URGENTE!!!!**

**Contrato Administrativo n. 005/2024**

**Pregão Eletrônico n. 0029/2023**

**Processo Administrativo n. 0064/2023**

**Assunto: Descumprimento de cláusulas do contrato administrativo de transporte escolar.**

### **NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**

O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o 14.105.191/0001-60, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, vem, em caráter de urgência, **NOTIFICAR** o Sr. Alípio Rodrigues Filho, pessoa física, inscrito no CPF/MF sob o número 941.069.835-91, pelas seguintes razões:

O Notificado firmou contrato administrativo com o município de Riacho de Santana/BA para a prestação do serviço de transporte escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino.

O Notificado se obrigou a realizar o itinerário saindo do povoado de Gurunga, passando por Aldeia, Gongo e Laranjeiras, finalizando em Botuquara, utilizando o veículo do tipo Van, em bom estado de conservação e com itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.

Entretanto, no dia 17 de abril de 2024, esta Secretaria Municipal tomou conhecimento de que alunos da rede pública de ensino estavam sendo transportados em veículo não condizente com a adequada prestação do serviço de transporte, em claro e evidente desrespeito as cláusulas contratuais.

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO

*Alípio Rodrigues Filho*

*Quider*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ 14.105.191/0001-60

Ressalto que o Transporte Escolar é um importante meio para permitir que crianças e adolescentes tenham acesso à Educação de qualidade, independentemente de onde residam, e com respeito às características do local em que estão inseridos.


Esta Administração Pública não admitirá que os alunos da rede pública municipal de ensino sejam transportados através de veículos do tipo caminhonete ou qualquer outro veículo que comprometa a segurança e o mínimo de conforto aos alunos.

Registro, por fim, que na impossibilidade de o veículo contratado pelo município acessar determinadas estradas vicinais, outra alternativa deverá ser dada pelo Contratado – em diálogo com o Contratante, mas veículos de carroceria não poderão ser utilizados para a realização do transporte dos alunos.

Assim, diante da gravidade dos fatos, antes de encaminhar os autos ao setor jurídico do município, considerando a existência de indícios de descumprimento das cláusulas do contrato e considerando que a Administração pode, respeitado o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao contratado sanções administrativas, solicito que o Contratado se manifeste dentro do prazo de 10 (dez) dias acerca da situação descrita.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Riacho de Santana, Bahia, 18 de abril de 2024.

  
Aparecida Lelis de Almeida Guedes  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 42/2021